

## **PARECER N° , DE 2007**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2007, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tucuruí, Estado do Pará.*

**RELATOR: Senador JOÃO PEDRO**  
**RELATOR “AD HOC”: Senador JAYME CAMPOS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 489, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Tucuruí, Estado do Pará.*

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990. Esses dispositivos limitam o número de ZPEs que podem ser criadas. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

O PLS 489/2007 foi inicialmente encaminhado à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Posteriormente, a Presidência do Senado Federal, no intuito de unificar os despachos relativos aos projetos de lei que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, determinou, nos termos do art. 49, inciso I,

do Regimento Interno, que esses projetos também sejam encaminhados à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

## II – ANÁLISE

O PLS nº 489, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional. O PLS também atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

As Zonas de Processamento de Exportação são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico de áreas menos desenvolvidas do Brasil. O município de Tucuruí e o Estado do Pará se enquadram nesse critério. Reduzir as diferenças regionais é de suma importância para o Brasil, sendo um preceito constitucional. As ZPEs podem contribuir para isso, já que os estados menos desenvolvidos que as abrigarem poderão contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais.

Tucuruí, com cerca de oitenta e dois mil habitantes, é um importante município paraense. O município já possui uma tradição exportadora. Existe a extração de madeira de lei, que é exportada para diversos pontos do mundo, como Europa, América do Norte, Ásia e África.

No setor secundário, o setor industrial cresceu aceleradamente em consequência da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, responsável pela oferta de energia. Foram abertas duas fábricas de compensados, que geram aproximadamente uma centena de empregos, e duas usinas de laticínios para

beneficiamento de leite, que juntas industrializam um milhão de litros anuais. Existem ainda vários estabelecimentos da indústria alimentícia e algumas empresas do setor moveleiro.

Mesmo com esse avanço da estrutura industrial do município, ele é menos desenvolvido que municípios de mesmo porte localizados em Estados mais desenvolvidos da Federação. Desse modo, é desejável a continuidade da dinamização da economia de Tucuruí. Uma boa política para isso seria a verticalização da produção, ou seja, a atração de empresas que pudessem industrializar as matérias-primas locais, o que geraria empregos e aumentaria a renda local. Uma ZPE em Tucuruí contribuirá para que essa alternativa se torne realidade.

É necessário observar também que a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, estabelece a concessão de prioridades para a criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo. Nesse sentido, é preciso avaliar as possibilidades de escoamento da produção de uma futura ZPE localizada em Tucuruí.

Embora esteja localizado em plena Amazônia, o acesso ao município de Tucuruí é fácil. Todos os dias há vôos partindo de Belém e de Marabá para o município. O aeroporto da cidade tem uma pista de 2.000 metros de comprimento e 45 metros de largura, permitindo o pouso e a decolagem de aeronaves de pequeno e grande porte. Há também acesso rodoviário ao município pelas rodovias PA-150 e PA-263, sendo que a cidade está localizada a 356 quilômetros de Belém. Além disso, há a navegação pelo Rio Tocantins, que, a jusante da Barragem de Tucuruí, no Estado do Pará, no trecho que se estende desde o sopé dessa barragem até a sua foz, numa extensão de 250 quilômetros, é navegável. Desse modo, não haveria problemas com o escoamento da produção local para o mercado externo.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 489, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator